

CIRCULAR N.º 1/2014

TRABALHOS DE ANTROPOLOGIA BIOLÓGICA EM CONTEXTO ARQUEOLÓGICO

Os vestígios biológicos humanos devem ser tratados com respeito e dignidade, e os locais de enterramento e de reverência ao indivíduo devem ser preservados.

Para tal é oportuno normalizar procedimentos a aplicar na presença destes vestígios biológicos humanos no âmbito de trabalhos arqueológicos.

Na presente circular particularizam-se os procedimentos decorrentes do disposto no artigo 8º do Regulamento de Trabalhos Arqueológicos, aprovado pelo Decreto-lei nº270/99 de 15 de julho, alterado pelo Decreto-lei nº287/2000 de 10 de novembro, nomeadamente a **responsabilização dos intervenientes, a definição de metodologias de escavação e a documentação a produzir**, assinalando a importância destes achados para o conhecimento das populações que nos antecederam.

A Direção-Geral do Património Cultural, serviço que tutela a atividade arqueológica nacional, condicionará a prossecução das intervenções arqueológicas à adoção das seguintes regras, a cumprir na escavação de contextos funerários:

1. Na escavação de contextos onde se presume a existência, ou sejam identificados vestígios biológicos humanos, a equipa técnica integra especialistas nessa área específica;
2. A avaliação dos *curricula vitae* dos especialistas que realizem trabalhos de antropologia biológica em contextos arqueológicos compete ao órgão de tutela do património arqueológico, em sede de decisão do Pedido de Autorização dos Trabalhos Arqueológicos (PATA);
3. O especialista em antropologia biológica é responsável pela implementação de práticas de escavação e exumação dos vestígios biológicos humanos, metodologia de registo e levantamento em campo, depósito de espólio para estudo, e elaboração dos relatórios e de outros documentos técnicos;
4. A escavação de vestígios biológicos humanos deve ser feita de forma a garantir a integridade dos contextos, evitando o seu truncamento ou dispersão e consequente perda de informação científica;
5. As intervenções em cemitérios históricos, edifícios religiosos, respetivos adros e áreas envolventes devem ser fundamentadas do ponto de vista científico e patrimonial;

6. As fichas de campo a utilizar para a escavação de vestígios biológicos humanos devem ser aprovadas pela tutela, no âmbito da apreciação do PATA;
7. Caso exista fauna coeva no contexto funerário esta deverá ser devidamente contextualizada, fotografada e recolhida, nomeadamente para análises químicas e biomoleculares;
8. A forma de conservação e preservação *in situ* de vestígios que não venham a ser exumados carece de aprovação prévia da tutela.
9. Recomenda-se que a publicação dos resultados dos trabalhos alcançados seja efetuada em estreita colaboração de todos os responsáveis, nomeadamente arqueólogos e especialistas em antropologia biológica, visando a integral leitura e interpretação científica dos sítios e/ou contextos arqueológicos.

Pedidos de Autorização de Trabalhos Arqueológicos

1. O especialista em antropologia biológica incluirá, em anexo ao PATA, um plano de trabalhos devidamente assinado com a indicação das metodologias de registo e de diagnóstico paleodemográfico e paleopatológico a adotar, fichas de registo de dados de campo, acondicionamento do material, prazos para a apresentação de relatórios e indicação do local de depósito do espólio, bem como o seu *curriculum vitae* atualizado;
2. Caso se trate da primeira participação em trabalhos arqueológicos deverá apresentar cópia do certificado de habilitações.

Relatórios de Antropologia Biológica

Os relatórios de antropologia devem ser entregues com o relatório de arqueologia, num capítulo próprio, incluindo os respetivos anexos, de modo a contextualizar integralmente os dados recolhidos e a permitir a compreensão das realidades encontradas.

Estes relatórios deverão conter a seguinte informação:

1. Limite espacial da necrópole em relação à área escavada;
2. Enquadramento cronológico da necrópole e/ou de cada estrutura funerária;
3. Relações estratigráficas dos contextos funerários/estruturas;
4. Descrição das sepulturas e espaços sepulcrais - tipologia, estrutura, materiais usados;

5. Caracterização da utilização fúnebre da sepultura- ex: primária, secundária;
6. Descrição do tratamento/ritual funerário - ex: posição de inumação, insepulto, cremação;
7. Organização do espólio osteológico;
8. Descrição do espólio funerário, caso exista;
9. Local de depósito do espólio para estudo;
10. Processos tafonómicos identificados no terreno, de acordo com ficha aprovada previamente;
11. Análise osteobiográfica de campo, de acordo com ficha aprovada previamente;
12. Metodologias utilizadas nas observações e diagnósticos efetuados no campo e em laboratório;
13. Protocolos utilizados na recolha de qualquer tipo de material para análise laboratorial – por exemplo sedimentos, elementos biológicos a utilizar em análises biomoleculares, de datação, ou outras que impliquem a destruição do espólio;
14. Descrição das medidas de proteção e conservação dos vestígios biológicos, tanto no terreno como em laboratório;
15. Fichas de registo utilizadas nos trabalhos de terreno, devidamente preenchidas;
16. Plantas e desenhos à escala adequada, de acordo com a metodologia previamente aprovada pela tutela do património, sendo que sempre que se identifiquem especificidades na organização dos vestígios, alterações patológicas ou outras dignas de nota, deverá ser feito um registo de pormenor que permita visualizar esses detalhes;
17. Fotografias gerais e de pormenor que documentem as estruturas e práticas funerárias e as principais características que suportem os diagnósticos osteobiográficos;
18. Assinatura dos especialistas de antropologia biológica responsáveis pelos trabalhos de campo e laboratório;
19. Resumo descritivo, com um máximo de 190 palavras, dos resultados do trabalho, para que conste na ficha de inventário da base de dados de arqueologia – *Endovélico*.

O cumprimento desta circular tem efeitos a partir de 1 de abril de 2014.

Lisboa, 11 de março de 2014



Nuno Vassallo e Silva
Diretor-geral